

# **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

## **REGIMENTO INTERNO**

**Aprovado na 210ª reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada nos dias 30 e 31.01.2012. Alterado na 344ª reunião extraordinária de 23.03.2018, e na 327ª reunião ordinária de 02.09.2021.**

O Banco da Amazônia S.A., instituição financeira pública federal, constituída sob forma de sociedade anônima aberta, de economia mista, e prazo de duração indeterminado, tem como propósito desenvolver uma Amazônia sustentável com crédito e soluções eficazes e ser o principal Banco de fomento da Região, moderno, com colaboradores engajados e resultados sólidos, pautado nos valores institucionais, direcionando e priorizando os esforços organizacionais no que agrega valor ao negócio.

**Presidente do Conselho de Administração:**

Andrea Maria Ramos Leonel

**Conselheiros:**

Antônio Carlos Villela Sequeira

Erik Alencar de Figueiredo

Fabio Malina Losso

Inálio Vieira Cruz

Lauro Arcângelo Zanol

Valdecir José de Souza Tose

**Secretário:**

Alcir Bringel Erse

## **ÍNDICE**

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO III – DO PRAZO DE GESTÃO E INVESTIDURA

CAPÍTULO IV – DA VACÂNCIA

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E DOS DEVERES

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO II – DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VIII - DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

## **CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO**

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração e o seu relacionamento com os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social do Banco da Amazônia e da Legislação em vigor.

## **CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º.** O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada do Banco e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo do Banco, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

**Art. 3º.** O Conselho de Administração é composto de sete membros, a saber:

- quatro indicados pelo Ministro de Estado da Economia;
- um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353/2010;
- um representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei nº 6.404/1976; e
- o Presidente do Banco.

**§1º.** O representante dos empregados no Conselho de Administração será escolhido dentre os empregados ativos, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pelo Banco em conjunto com as entidades sindicais que os representem. Não podendo ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão.

**§2º.** O Conselheiro representante dos empregados estará sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de Conselheiro da Administração, previstos em lei e no Estatuto Social do Banco.

**§3º.** O Conselheiro representante dos empregados, cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de gestão, será destituído pela Assembleia Geral de acionistas, na forma do Art. 140 da Lei nº 6.404/1976.

**§4º.** Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tenha interesse conflitante com o Banco, o Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, e demais hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse, conforme o disposto no do Art. 2º, §3º da Lei nº 12.353/2010.

**§5º.** O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do Conselho que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia.

**§6º.** O Presidente do Banco não poderá exercer, mesmo que interinamente, a Presidência do colegiado.

**§7º.** O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou pelo menos um, caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos da legislação societária, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do Art. 22, §1º da Lei nº 13.303, de 30.06.2016 e do Art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016.

**§8º.** Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

- I. imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) e
- II. imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

**§9º.** O Conselheiro de Administração independente caracteriza-se por:

- I. não ter vínculo com o Banco da Amazônia, exceto quanto à participação em Conselho de Administração da empresa controladora ou à participação em seu capital social;
- II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o terceiro grau, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de administrador do Banco da Amazônia;
- III. não ter mantido, nos últimos três anos, vínculo de qualquer natureza com o Banco da Amazônia ou com a União, que possa vir a comprometer a sua independência;
- IV. não ser ou não ter sido, nos últimos três anos, empregado ou Diretor do Banco da Amazônia;
- V. não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos do Banco da Amazônia;
- VI. não ser empregado ou administrador de empresa ou entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos ao Banco da Amazônia; e
- VII. não receber outra remuneração do Banco da Amazônia além daquela relativa ao cargo de Conselheiro, exceto a remuneração decorrente de participação no capital do Banco.

**§10.** O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado).

**§11.** Para os fins deste artigo, serão considerados independentes os conselheiros eleitos por acionistas minoritários, mas não aqueles eleitos pelos empregados.

**§12.** A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

### **CAPÍTULO III – DO PRAZO DE GESTÃO E INVESTIDURA**

**Art. 4º.** O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§1º. No prazo a que se refere o *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§2º. Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do Conselho de Administração para o Banco só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

**Art. 5º.** Os eleitos para o Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos no prazo de até trinta dias seguintes à eleição, mediante assinatura de termo de posse.

§1º. Descumprido o prazo do *caput*, a eleição tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo Conselho de Administração.

§2º. O termo de posse de que trata o *caput* deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio no qual o membro do Conselho de Administração receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão. Esse domicílio somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito ao Banco.

### **CAPÍTULO IV – DA VACÂNCIA**

**Art. 6º.** Em caso de vacância de algum Conselheiro, à exceção das vagas ocupadas pelo Presidente do Banco e pelo representante dos empregados, os remanescentes nomearão um membro para substituí-lo e completar o seu prazo de gestão, que será eleito na primeira Assembleia Geral subsequente.

**Parágrafo único.** Para que o Conselho de Administração proceda à nomeação de membros para o colegiado, na forma do *caput*, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração todos os requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral de acionistas.

**Art. 7º.** Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, no prazo de trinta dias será convocada assembleia geral para proceder à nova eleição.

**Art. 8º.** Se a vacância abranger todos os cargos, competirá à Diretoria Executiva convocar a assembleia geral de acionistas, no prazo de trinta dias, para eleição de novos membros.

**Parágrafo único.** Os membros eleitos em substituição completarão o mandato interrompido.

**Art. 9º.** Caso o conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, serão observadas as seguintes regras, conforme disposto na Portaria nº 26/2011 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I – assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão; ou

II – serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

§1º Na hipótese de que trata o inciso I do *caput*, o conselheiro substituto completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.

§2º Na hipótese de que trata o inciso II do *caput*, o conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no estatuto ou contrato social da empresa.

**Art. 10.** Perderá o cargo:

- I. o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;
- II. o representante dos empregados no Conselho de Administração cujo contrato de trabalho seja encerrado durante o prazo de gestão;
- III. o membro do Conselho de Administração que incorrer, durante o curso do mandato em qualquer uma das hipóteses previstas para vedação no Art. 17 deste regimento.

**Parágrafo único.** A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho de Administração, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

## **CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES**

**Art. 11.** Todos os membros do Conselho de Administração deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades, conforme previsto nas Leis nº 6.404/1976, nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e Estatuto Social do Banco.

**Art. 12.** Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) e disponibilizado em seu sítio eletrônico, sendo que a ausência dos documentos importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Banco.

**Art. 13.** Os candidatos a membro do Conselho de Administração deverão apresentar declarações quanto à condição de serem ou não pessoas expostas politicamente ou candidatos a cargo eletivo.

**Art. 14.** O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos estão atendidos e inexistam vedações, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado) e sua respectiva documentação.

**Art. 15.** Os integrantes do Conselho de Administração deverão atender os requisitos obrigatórios previstos na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016, e no Decreto nº 8.945/2016.

**Art. 16.** Além dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a administração do Banco da Amazônia obedecerá, ainda, aos princípios de boa governança corporativa e de gestão de negócios direcionada pelo controle dos riscos.

**Art. 17.** É vedada a indicação para o Conselho de Administração:

- I. os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- III. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV. os que estiverem em mora com o Banco da Amazônia ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- V. os que detiverem controle ou parcela substancial do capital social de pessoa jurídica em mora com o Banco da Amazônia ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou como administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protestos de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, caso a pendência não seja sanada dentro do prazo estabelecido;
- VII. os declarados falidos ou insolventes enquanto perdurar essa situação;
- VIII. os que detiverem o controle ou participaram de pessoa jurídica concordatária, em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;
- IX. os que exercem cargos de administração, direção, fiscalização ou gerência, ou detenham controle ou parcela superior a dez por cento do capital social de instituição, financeira ou não, cujos interesses sejam conflitantes com os do Banco da Amazônia;
- X. os que tenham causado danos ainda não reparado a entidade da administração pública, em decorrência da prática de ato ilícito;
- XI. os que estejam em litígio judicial não trabalhista com a estatal, inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituído processual e os casos de dispensa justificada e aprovada em assembleia geral;
- XII. Os que tiverem interesse conflitante com o Banco da Amazônia, inclusive aqueles que ocuparem cargos, em especial, em Conselhos Consultivos, de Administração, ou Fiscal, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo nesse último caso por dispensa da assembleia geral;

- XIII. representantes do órgão regulador a qual o Banco da Amazônia esteja sujeito;
- XIV. de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- XV. de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- XVI. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- XVII. de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos XIII a XVI;
- XVIII. de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- XIX. de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- XX. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- XXI. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com o Banco da Amazônia, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- XXII. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com o Banco da Amazônia; e
- XXIII. de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010.

**§1º.** É incompatível com a participação dos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

**§2º.** Aplica-se a vedação do inciso XV do *caput* ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

**§3º.** Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores do Banco da Amazônia, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários;

**§4º.** É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Instituição nos últimos dois anos.

**Art. 18.** Aos integrantes dos órgãos de Administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

- a) direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação no capital social; e
- b) quando se tratar de empresa na qual tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura no Banco.

## **CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 19.** A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela assembleia geral de acionistas.

**Parágrafo único.** A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos à adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

## **CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E DOS DEVERES**

### **SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 20.** O Conselho de Administração tem, na forma prevista em Lei e no Estatuto Social do Banco, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

**Art. 21.** Sem prejuízo das competências previstas no Art. 142 da Lei nº 6.404/1976, e das demais atribuições previstas na Lei nº 13.303/2016, compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios do Banco.
- II. avaliar, a cada dois anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações do Banco ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação.
- III. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva do Banco, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições.
- IV. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Banco, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos.
- V. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia.
- VI. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais".
- VII. convocar a Assembleia Geral.
- VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva.
- IX. manifestar-se sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória.
- X. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.
- XI. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos.
- XII. aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais do Banco.

- XIII. aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva.
- XIV. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Banco, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal.
- XV. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude.
- XVI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva
- XVII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los.
- XVIII. deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social do Banco, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- XIX. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT), sem a presença do Presidente do Banco.
- XX. criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada.
- XXI. eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.
- XXII. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva.
- XXIII. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal.
- XXIV. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III do Art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- XXV. aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria Geral da União.
- XXVI. conceder afastamento e licença ao Presidente do Banco, inclusive a título de férias.
- XXVII. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento.
- XXVIII. aprovar o Código de Conduta e Integridade.
- XXIX. aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração.
- XXX. aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no Estatuto Social
- XXXI. aprovar o Regulamento de Licitações.
- XXXII. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada do Banco.

- XXXIII. discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas.
- XXXIV. aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- XXXV. avaliar os administradores individual e coletivamente, bem como o chefe da auditoria interna e membros dos comitês, nos termos do inciso III do Art. 13 da Lei 13.303/2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.
- XXXVI. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva.
- XXXVII. promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas.
- XXXVIII. propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários do Banco.
- XXXIX. executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVIII deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral.
- XL. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados.
- XLI. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar.
- XLII. manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.

**§1º.** A fiscalização de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser exercida isoladamente por qualquer Conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco da Amazônia e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva.

**§2º.** O Conselho terá autonomia para determinar a contratação de consultores técnicos, caso verificado, a seu critério, qualquer conflito entre os temas sob sua avaliação e os demais prepostos do Banco da Amazônia, situação essa devidamente formalizada por meio de deliberação colegiada. Nesses casos, a contratação será conduzida por membro da Diretoria Executiva que não possua conflito de interesses.

**§3º.** Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXVII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse do Banco da Amazônia.

**§4º.** O atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo deverá gerar reflexo financeiro para os Diretores do Banco da Amazônia, sob a

forma de remuneração variável, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), do Ministério da Economia.

§5º. Os conselheiros estão impedidos de votar assuntos em que tenham interesse pessoal de qualquer espécie ou em que estejam envolvidos interesses de parentes de qualquer linha e grau. Faz sentido incluir termos de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses?

## SEÇÃO II – DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 22.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- II. interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pelo Banco, observado o disposto no Art. 89 da Lei nº 13.303/2016;
- III. estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no Art. 89 da Lei nº 13.303/2016;
- IV. decidir, *ad referendum* do Conselho, sobre as matérias que exijam solução urgente;
- V. assegurar a eficiência e o bom desempenho do órgão;
- VI. solicitar a designação de substituto de conselheiro, no caso de renúncia, afastamento do titular por mais de trinta dias ou vacância;
- VII. preparar, assistido pelo secretário, a pauta das reuniões;
- VIII. propor ao Conselho de Administração o cronograma de funcionamento e o plano anual de trabalho do Colegiado na primeira reunião ordinária do exercício.

**Art. 23.** Sem prejuízo dos procedimentos de auto-regulação, os membros do Conselho de Administração deverão:

- I. comunicar ao Banco da Amazônia S.A. e à Bolsa de Valores:
  - a) a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de emissão do Banco da Amazônia S.A. de que sejam titulares, direta ou indiretamente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda, até o décimo dia após a data da posse;
  - b) os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subsequentes alterações, até o décimo dia após a data da posse ou das alterações dos planos; e
  - c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte ao que se verificar a negociação.
- II. abster-se de negociar com os valores mobiliários os derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:
  - a) no período de um mês que antecede o encerramento do exercício social, até a publicação do anúncio que colocar à disposição do acionista a respectiva documentação; e

- b) no período compreendido entre a decisão do órgão social competente de aumentar o capital social do Banco da Amazonia S.A. ou distribuir dividendos, bonificação em ações ou seus derivativos e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

## **CAPÍTULO VIII - DO FUNCIONAMENTO**

### **Não deveria ser aqui inserido a prerrogativa da contratação de opinião externa, com fluxo apropriado?**

**Art. 24.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

**§1º.** Serão classificadas como “ordinárias” as reuniões para tratar dos assuntos contendo temas mandatórios e temas recorrentes que devem ser discutidos anualmente ou em periodicidade regular, passível de previsão e agendamento prévio, sem prejuízo de outros assuntos que suscitarem durante o período.

**§2º.** O Conselho somente deliberará com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros.

**§3º.** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos e registradas em ata, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

**§4º.** A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pelo Banco e acatadas pelo Colegiado.

**§5º.** As reuniões do Conselho de Administração podem ser presenciais, on line, ou virtuais, por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade de voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**§6º.** As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

**§7º.** Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

**§8º.** Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

**§9º.** As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

**§10.** Para aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT), o Conselho de Administração reunir-se-á ao menos uma vez por ano, sem a presença do Presidente do Banco.

**§11.** Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do Conselheiro de Administração representante dos empregados, nos termos do disposto no do Art. 2º, §3º da Lei nº 12.353/2010, O candidato deve se retirar e não participar das discussões e se abster de votar e/ou a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade, da qual não participará o referido Conselheiro.

**§12.** Será assegurado ao representante dos empregados no Conselho de Administração, no prazo de até trinta dias, o acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações tomadas na reunião especial de que trata o §11 deste artigo.

**Art. 25.** As proposições dos conselheiros deverão ser formuladas, preferencialmente, por escrito e serão registradas por ordem cronológica.

**Parágrafo único.** Os conselheiros deverão encaminhar suas proposições à Secretaria Executiva do Banco, em tempo hábil para constarem da pauta dos trabalhos, que lhes será oferecida, no mínimo, três dias anterior ao de realização da reunião.

**Art. 26.** Em caráter excepcional, quando os interesses do Banco ou a natureza do assunto o justificar, será admitida, extra pauta, a apresentação de proposições escritas ou verbais, sem a antecedência de que trata o Parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 27.** Os conselheiros poderão fazer, verbalmente, proposições alternativas ou modificativas das proposições apresentadas na reunião e que, com esta, serão postas em votação.

**Art. 28.** Poderão ser solicitados pelos conselheiros, no curso das reuniões, esclarecimentos e informações dos setores competentes do Banco, necessários para formar convicção plena sobre os assuntos que estiverem sendo apreciados.

**Art. 29.** Se não se julgar convencido a decidir sobre o assunto em exame pelo Conselho, qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo e sua retirada de pauta.

**§1º.** O pedido de vista será posto em votação e será concedido por maioria de voto do Conselho.

**§2º.** Os assuntos retirados de pauta, em função de pedido de vista concedido a Conselheiro, voltarão obrigatoriamente à apreciação do Conselho na primeira reunião ordinária que se seguir àquela de que foram transferidos.

**§3º.** O Presidente do Conselho, quando for concedida vista do processo, poderá convocar, desde logo, reunião extraordinária do Colegiado para reapreciar o assunto, dentro de prazo razoável, que não poderá ser inferior ao de quatro dias, salvo se o Conselheiro que obtiver vista concordar com prazo menor.

**§4º.** Quando mais de um Conselheiro obtiver vista do processo, o prazo que mediar entre a reunião de que foi retirado de pauta e aquela em que deve voltar à apreciação do Conselho será dividido em partes iguais, observada a sequência dos pedidos.

**Art. 30.** A Secretaria Executiva do Banco realizará os serviços de apoio necessários ao funcionamento do Conselho de Administração.

**Art. 31.** Cumpre ao Secretário Executivo:

- I. conduzir os serviços administrativos do Conselho;
- II. auxiliar o Presidente na convocação das reuniões e no preparo do material a ser submetido à apreciação do Colegiado;
- III. recolher dos diversos órgãos do Banco, em tempo oportuno, os assuntos de competência do Conselho;
- IV. secretariar as reuniões;
- V. organizar, sob orientação do Presidente do Conselho, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;
- VI. lavrar as atas das reuniões;
- VII. expedir e receber documentação pertinente ao Conselho;
- VIII. preparar as correspondências a serem assinadas pelo Presidente do Conselho e demais conselheiros; e
- IX. proceder todos os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho, podendo emitir certidões, extratos, cópias de atas e outros.

**Parágrafo único.** Os assuntos a serem incluídos na pauta e respectivos documentos serão entregues na Secretaria Executiva, após deliberação da Diretoria Executiva ou dos Comitês Técnicos de apoio ao Conselho de Administração, com antecedência mínima de sete dias da data da reunião.

## **CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 32.** O Conselho de Administração realizará, sob a condução do seu Presidente, uma avaliação anual formal, segundo a percepção dos integrantes do Colegiado, sob diferentes dimensões de avaliação:

- a) Conselheiro avalia a atuação do Conselho;
- b) Conselheiro avalia sua própria atuação no Conselho;
- c) Conselheiro avalia a atuação individual do Presidente do Conselho;
- d) Conselheiro avalia a atuação dos membros da Diretoria Executiva;
- e) Conselheiro avalia a atuação do Presidente do Banco;
- f) Conselheiro avalia a atuação dos Comitês Técnicos de assessoramento ao Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo os resultados das avaliações anuais serem encaminhadas ao Ministério Supervisor (Ministério da Economia).

## **CAPÍTULO X – DOS COMITÊS**

**Art. 33.** O Conselho de Administração será assessorado por comitês estatutários, observada a legislação aplicável e o Estatuto Social.

§1º Além dos comitês estatutários, poderão ser criados comitês ou comissões de suporte ao Conselho de Administração com a finalidade de apoiar estudos relativos a assuntos específicos, desde que estes não sejam de competência exclusiva dos comitês estatutários.

§2º Os comitês de suporte ao Conselho de Administração serão regidos por documento específico, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará regras para o seu funcionamento, assim como suas responsabilidades, atribuições e prazos de vigência.

§3º Os comitês estatutários serão regulamentados por regimentos internos, aprovados pelo Conselho de Administração, que disciplinará regras para o seu funcionamento, assim como suas responsabilidades, atribuições e prazos, observadas as disposições legais e estatutárias.

**Art. 34.** Deverão ser apresentados, semestralmente ou em periodicidade distinta, caso assim exigido por força regulamentar, relatórios das atividades desenvolvidas pelos comitês diretamente vinculados ao Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO XI – RELACIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA DO BANCO**

**Art. 35.** O Conselho de Administração deverá manter estreito e produtivo relacionamento com a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, a Auditoria Interna, os auditores independentes e com os comitês estatutários, visando ao cumprimento de suas funções legais e estatutárias.

**Art. 36.** O Conselho de Administração reunir-se-á, quando necessário, com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum, objetivando apoio e auxílio mútuos na compreensão dos temas críticos que possam afetar o processo decisório do Banco, além daqueles determinados pela lei, sobre os quais os conselheiros fiscais devem obrigatoriamente opinar.

§1º O Presidente do Conselho de Administração fornecerá os esclarecimentos e as informações solicitados pelo Conselho Fiscal, desde que relativos à sua função fiscalizadora.

§2º O Conselho de Administração colocará à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, por meio de comunicação formal, cópias das atas das reuniões, no prazo de dez dias após sua assinatura e quaisquer outros documentos, normativos ou relatórios necessários ao desempenho das atribuições do Conselho Fiscal, independente de solicitação.

## **CAPÍTULO XII – CONFLITO DE INTERESSES**

**Art. 37.** Os membros do Conselho de Administração estão sujeitos às disposições da Política de Conflito de Interesses do Banco da Amazônia, se contrapondo a divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, para apropriar-se de oportunidades de negócios, obtida em razão das atividades exercidas.

§1º Quaisquer atos contrários a Política de Conflito de Interesses, sejam estes praticados pela alta administração, sejam eles praticados por colaboradores, devem ser denunciados ou manifestados à Coordenadoria de Gestão da Correição (CCORE) ou à Comissão de Ética, por meio dos canais de comunicação

§2º Os membros do Conselho de Administração, mesmo que estejam de licença ou em período de afastamento, devem coibir e reportar toda e qualquer situação que possa criar, ou até mesmo sugerir, conflitos, reais ou potenciais, entre interesses públicos, em especial os do Banco da Amazônia, e interesses privados, que possam comprometer o bem comum ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública da Instituição, agindo sempre de modo a prevenir a ocorrência dessas situações.

### **CAPÍTULO XIII – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

**Art.38.** Os membros do Conselho de Administração envolvidos em operações com partes relacionadas deverão observar os procedimentos descritos na Política de Transações com Partes Relacionadas do Banco da Amazônia.

**Parágrafo único:** As transações realizadas com partes relacionadas são divulgadas mediante apresentação à Comissão de Valores Mobiliários do Formulário de Referência, assim como nas Demonstrações Financeiras do Banco, em Notas Explicativas e observam as Instrução CVM nº 480/2009, alterada pela Instrução CVM nº 552/2014 e as determinações da Lei nº 105/2001, quanto ao sigilo das informações.

### **CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39.** As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser publicadas na forma da legislação em vigor.

**Art. 40.** Nos seus deslocamentos a interesse do Banco, fora do lugar de seus respectivos domicílios, os conselheiros terão ressarcidas, pelo Banco, suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizado o evento.

**Art. 41.** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por decisão dos membros do Conselho.

**Art. 42.** As omissões deste Regimento Interno serão supridas por deliberação da maioria de votos do Conselho de Administração.